

Lei Ordinária nº 1701/2014

AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROCEDER REPASSE DE VERBA ÀS ENTIDADES/ESCOLAS ABAIXO RELACIONADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA - PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 30 de abril de 2014

Art. 1°.

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder o repasse de verbas para as entidades abaixo relacionadas.

APM - CIEI DR. JOSE JOAQUEIM MONTEIRO CASTRO VALOR: R\$ 1.000,00

Repasse financeiro a conveniada com a finalidade de ajudar o custeio nas despesas com desfile cívico municipal.

SOCIEDADE PESTALOZZI DE JARDIM Repasse financeiro a conveniada com a finalidade de ajudar o custeio nas despesas com desfile cívico municipal..

VALOR: R\$ 1.500,00

ESCOLA ESTADUAL CEL. JUVÊNCIO Repasse financeiro a conveniada com a finalidade de ajudar o custeio nas despesas com desfile cívico municipal..

VALOR: R\$ 4.500,00

ANDREIA DE SOUZA VIEIRA - ME Repasse

VALOR R\$ 1.500,00

financeiro a conveniada com a finalidade de

ajudar o custeio nas despesas com desfile cívico

municipal..

APM - ESCOLA MUNICIPAL CHAQUIB KADRI

VALOR: R\$ 4.500,00

Repasse financeiro a conveniada com a finalidade

de ajudar o custeio nas despesas com desfile

cívico municipal..

APM - ESCOLA MUNICIPAL MAJOR ALBERTO

VALOR: R\$ 4..500,00

RODRIGUES COSTA

Repasse financeiro a conveniada com a finalidade

de ajudar o custeio nas despesas com desfile cívico

municipal..

COLÉGIO DOM BOSCO

VALOR: R\$ 1.500,00

Repasse financeiro a conveniada com a finalidade

de ajudar o custeio nas despesas com desfile cívico

municipal..

Art. 2°.

Caberá ao Poder Executivo, mediante prévia firmação de convênio, proceder à fiscalização dos repasses às Instituições previstas no artigo 1°, podendo, por ato próprio, tomar as medidas cabíveis para que haja a devida prestação de contas nos termos exigidos pela legislação em vigor e determinações expedidas

pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. -

Caso o desatendimento das prestações de contas exigidas no caput deste artigo ocasione prejuízo ao Erário Público, acarretará o cancelamento dos repasses às instituições faltosas, bem como a

responsabilização sobre o patrimônio pessoal de seus dirigentes.

Art. 3°.

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, JARDIM - MS, EM, 30 DE ABRIL DE 2014

DR. ERNEY CUNHA BAZZONO BARBOSA

Prefeito Municipal